



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

nº 02/2026

(Processo Administrativo nº 23800.001057.2026-53)

Chamada Pública nº 02/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 2025.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/Campus de Catolé do Rocha-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0015-70, representado neste ato pelo Francisco João de Deus de Carvalho, Diretor-Geral, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 2025, através da Comissão Local de Gestão e Execução do PAA 2026 do Campus Catolé do Rocha, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos através de chamada pública, a ser realizada no dia 16/10/2026, às 09:30 horas através do link a seguir: <https://meet.google.com/yqb-uerf-fac>. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período de 10/09/2026 até o dia 13/10/2026, das 08:00 às 16:00 horas, no endereço supracitado. Preferencialmente, a documentação e a proposta de venda poderão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.cr@ifpb.edu.br, observando-se o prazo estabelecido nesta Chamada Pública.

1. Objeto

Aquisição de gênero alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Leite - Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uht	l	150	6,50	975,00
2	Queijo Coalho - Queijo, Origem: De Vaca, Variedade: Coalho, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça	kg	50	40,48	2.224,00
3	Manteiga da Terra - Manteiga Tipo: De Garrafa, Composição: Com Sal	kg	100	26,00	2.600,00
4	Doce de Leite - Doce Leite Tipo: Tradicional, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Característica Adicional: Isento De Amido	Pote c/ 500g	150	15,14	2.271,00

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

5	logurte - logurte à base de leite integral ou constituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas	I	1.750	9,75	17.062,50
---	--	---	-------	------	-----------

6	Bolo simples - Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA	kg	1.200	23,13	27.756,00
7	Queijo mussarela -Queijo mussarela fatiado, produto elaborado com de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo.	kg	200	46,71	9.342,00
8	Salada de Frutas - Salada de Frutas preparada com Frutas diversas In natura, minimamente processadas	copo c/ 300g	2.000	8,00	16.000,00
Valor Total da Chamada Pública					78.030,50

2. Fonte de Recursos

Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes de recursos federais destinados ao próprio IFPB, sob sua gestão e responsabilidade orçamentária.

3. Preço

A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPA n° 21, de 2025, utilizando os itens I e II como referência para a estimativa dos valores pesquisados.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

4. Habilitação e Proposta de Venda

Os fornecedores deverão enviar por meio do correio eletrônico compras.cr@ifpb.edu.br os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPAA n° 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.

5. Critérios de Priorização das Propostas

De acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPAA n° 21/2025.

Art. 18. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individuais vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos conforme na Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Campus
Catolé do Rocha
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

6. Das Amostras dos Produtos

Após a fase de habilitação, poderão ser entregues amostras dos produtos na Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, do dia 19/10/2026 até o dia 20/10/2026, até às 16:00 horas, para avaliação e seleção do gênero alimentício que deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.

7. Local e Periodicidade de Entrega

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, pelo período de vigência do contrato, conforme o cronograma a ser estabelecido, na qual se atestará o seu recebimento.

8. Pagamento

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, a partir da confirmação de recebimento da nota fiscal.

9. Disposições Gerais

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000 no horário de 8:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Integram este Edital de Chamada Pública:

Anexo II - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

Anexo IV - Declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;

Anexo V - Declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores;

Anexo VI - Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Anexo VII - Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Anexo VIII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;



Campus
Catolé do Rocha
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

Anexo IX - Termo de recebimento e aceitabilidade compra institucional.

Catolé do Rocha/PB, 11 de setembro de 2026.

FRANCISCO JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
DIRETOR-GERAL

IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Minuta de Termo de Referência - Chamada Pública do PAA 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	155895-IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA	MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS	11/09/2026 09:54 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23800.001057.2026-53

1. DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº 23800.001057.2026-53)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total (R\$)
1	Leite - Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uht	L	150	6,50	975,00
2	Queijo Coalho - Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Coalho, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça	kg	50	40,48	2.024,00
3	Manteiga da Terra - Manteiga Tipo: De Garrafa, Composição: Com Sal	kg	100	26,00	2.600,00
4	Doce de Leite - Doce Leite Tipo: Tradicional, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Característica Adicional: Isento De Amido	pote c/ 500g	150	15,14	2.271,00
	Iogurte - Iogurte à base de leite integral ou constituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do				

5	MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	L	1.750	9,75	17.062,50
6	Bolo simples - Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	Kg	1.200	23,13	27.756,00
7	Queijo mussarela - Queijo mussarela fatiado, produto elaborado com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	200	46,71	9.342,00
8	Salada de Frutas - Salada de Frutas preparada com Frutas diversas In natura, minimamente processadas	copo c/ 300g	2.000	8,00	16.000,00
TOTAL					78.030,50

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses (doze meses)**, contados **da assinatura do contrato** na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.030,50 (Setenta e oito mil, trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **3 (três) dias úteis**, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, **de acordo com a necessidade institucional**.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha, sediado(a) Rua Cícero Pereira de Lima, 227, Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. 1. Não será exigida garantia para a contratação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).
- 6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.17 São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
 - b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
 - e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
 - g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
 - i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18 São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1. 2. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26417/155895;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 261834;
- IV) Elemento de despesa: 3390.30-07; e
- V) Plano interno: L0000P600N.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, de 2025.

....., de de

MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS

PRESIDENTE

COMISSÃO LOCAL DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO PAA 2026 DO
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PARAIBANO

CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELSO CARDOSO DA SILVA

Agente de contratação

MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 09:54:43.